



Bruxelas, 26 de novembro de 2018  
(OR. en)

14551/18

DEVGEN 219  
GENDER 44  
SUSTDEV 15  
SOC 725  
ONU 100  
ACP 120  
RELEX 990  
COHAFA 104  
COHOM 150

## RESULTADOS DOS TRABALHOS

---

|                |                                                                                                                                                                                                                                    |
|----------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| de:            | Secretariado-Geral do Conselho                                                                                                                                                                                                     |
| data:          | 26 de novembro de 2018                                                                                                                                                                                                             |
| para:          | Delegações                                                                                                                                                                                                                         |
| n.º doc. ant.: | 14027/18                                                                                                                                                                                                                           |
| Assunto:       | Execução do Plano de Ação II da UE em matéria de Igualdade de Género em 2017: reforçar a igualdade de género e o empoderamento das mulheres no contexto da ação externa da UE<br>– Conclusões do Conselho (26 de novembro de 2018) |

---

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, as conclusões do Conselho sobre a execução do Plano de Ação II da UE em matéria de Igualdade de Género em 2017: reforçar a igualdade de género e o empoderamento das mulheres no contexto da ação externa da UE, adotadas pelo Conselho na sua 3654.<sup>a</sup> reunião realizada em 26 de novembro de 2018.

**Conclusões do Conselho sobre a execução do Plano de Ação II da UE em matéria de  
Igualdade de Género em 2017: reforçar a igualdade de género e o empoderamento das  
mulheres no contexto da ação externa da UE**

1. Verificaram-se progressos significativos a nível mundial no sentido de se alcançar a igualdade de género, o exercício pleno de todos os direitos humanos por todas as mulheres e raparigas e o seu empoderamento. Contudo, os resultados continuam a ser desiguais consoante as regiões e no seio de cada país. Em muitas partes do mundo, as raparigas e as mulheres continuam a ser sistematicamente deixadas para trás e são vítimas de discriminação. O nível de participação política das mulheres continua a ser baixo em muitos países. Registam-se diariamente violações e atropelos persistentes, e, nalguns casos, sem precedentes, dos direitos humanos das mulheres e das raparigas.
2. Em quase todos os países, as mulheres ainda não estão em pé de igualdade com os homens no que diz respeito aos rendimentos, à educação de qualidade, à formação profissional e ao acesso à saúde ou à tecnologia. Frequentemente, as mulheres não têm o mesmo acesso ou controlo sobre os meios produtivos, como por exemplo as terras. As mulheres e as raparigas continuam a arcar desproporcionadamente com o ónus da prestação de cuidados não remunerada. A falta de água, de saneamento e de higiene dificulta desproporcionadamente às mulheres e às raparigas levarem uma vida segura, produtiva e saudável. As desigualdades com base no género fazem com que as mulheres e as raparigas sejam desproporcionadamente afetadas pela pobreza, obstam ao exercício pleno de todos os direitos humanos e privam-nas de oportunidades de bem-estar.
3. Os conflitos, o impacto das alterações climáticas, as catástrofes naturais e as deslocações forçadas agravam ainda mais a situação. A violência sexual e com base no género é utilizada para fins políticos, económicos e militares. Neste contexto, o Conselho saúda vivamente a atribuição do Prémio Nobel da Paz de 2018 a quem trabalha para pôr termo à utilização da violência sexual como arma de guerra e em conflitos armados. As mulheres e as raparigas são vítimas de tráfico, escravizadas, chegando mesmo a serem vendidas como mercadorias. Práticas nocivas, como a mutilação genital feminina (MGF), bem como os casamentos infantis, precoces e forçados constituem uma violação grave dos direitos humanos.

4. Neste contexto, e em consonância com o acervo da UE, o Conselho reitera o compromisso assumido pela UE e os Estados-Membros de promover o exercício pleno de todos os direitos humanos pelas mulheres e pelas raparigas, a igualdade de género e o empoderamento das mulheres e das raparigas a título de prioridade em todos os domínios de ação. A promoção, a proteção e a observância dos direitos humanos das mulheres e das raparigas, a igualdade de género e o empoderamento das mulheres e das raparigas constituem objetivos e prioridades globais da UE. O Plano de Ação em matéria de Igualdade de Género da UE é um instrumento crucial que contribui para alcançar esses objetivos. Importa, porém, ultrapassar uma série de obstáculos. Não só é necessário acelerar os progressos, como também preservar e salvaguardar os resultados obtidos até à data contra qualquer deterioração ou retrocesso.
5. O Conselho recorda o compromisso da UE e dos seus Estados-Membros no sentido de alcançar os 17 ODS até 2030, e reafirma que a igualdade de género e o exercício pleno de todos os direitos humanos pelas mulheres e raparigas e o seu empoderamento estão no cerne da Agenda 2030, tanto como objetivo autónomo, como a título de prioridade transversal, coerente com o princípio de "não deixar ninguém para trás". Neste contexto, o Conselho congratula-se com os progressos realizados em 2017, nomeadamente no que se refere ao ODS 5, relativo à igualdade de género e ao empoderamento de todas as mulheres e raparigas, o ODS 1, relativo à erradicação da pobreza, o ODS 8, relativo ao trabalho digno e ao crescimento económico, bem como o ODS 16 relativo à paz, à justiça e a instituições fortes. O Plano de Ação da UE em matéria de Igualdade de Género contribui para a aplicação do Consenso Europeu sobre o Desenvolvimento como parte integrante da resposta global da UE à Agenda 2030 em todos os domínios da ação externa.
6. O Conselho recorda as suas conclusões de 26 de maio de 2015 intituladas "O Género no Desenvolvimento", de 26 de outubro de 2015, sobre o Plano de Ação em matéria de Igualdade de Género para 2016-2020<sup>1</sup> (PAG II) e de 11 de dezembro de 2017, sobre o relatório anual de execução do Plano de Ação II da UE em matéria de Igualdade de Género em 2016, e reitera a importância de se assegurar a sua execução estratégica e eficaz, bem como o acompanhamento, a avaliação, a prestação de informações e o seguimento em todas as relações externas da UE.

---

<sup>1</sup> 13201/15

7. O Conselho congratula-se com os progressos realizados na execução do PAG II, tal como apresentados no segundo relatório anual de execução<sup>2</sup>, e reconhece os progressos realizados na mudança da cultura institucional, tais como uma liderança com objetivos políticos e de gestão mais específicos, o reforço da utilização interna e externa de conhecimentos especializados em questões de género e as análises das questões de género, o reforço da integração da perspetiva de género, nomeadamente no que respeita aos processos orçamentais, nas iniciativas quer existentes quer novas, e o aumento dos fundos específicos. Os progressos realizados na concretização dos objetivos de mudança da cultura institucional deverão ser continuamente reforçados e comunicados.
8. O Conselho regista com agrado a dimensão regional da prestação de informações, o que facilitará a avaliação dos progressos efetuados na execução a nível regional, a identificação das boas práticas e as melhorias necessárias. Além disso, acolhe com agrado o alargamento do âmbito da comunicação que inclui, pela primeira vez, informações relativas a domínios como a investigação e a inovação, o comércio e a mobilidade internacional, e incentiva a Comissão a prosseguir esses esforços. Além disso, o Conselho congratula-se com a crescente atenção prestada às informações sobre temas específicos, tais como a luta contra o tráfico de pessoas, a participação política das mulheres, o seu acesso a serviços financeiros e o empoderamento económico das mulheres e das raparigas.
9. Embora reconheça existir uma tendência positiva, o Conselho reafirma que a Comissão, a alta representante e os Estados-Membros têm de aumentar consideravelmente os esforços destinados a alcançar as cinco normas mínimas de desempenho<sup>3</sup> indicadas no PAG II como ponto de partida para uma abordagem atenta às questões de género e transformadora em toda a ação externa da UE e na cooperação internacional. O cumprimento destas cinco normas é uma condição essencial para alcançar o objetivo de 85 %<sup>4</sup> estabelecido no PAG II, nomeadamente no que diz respeito aos Estados-Membros.

---

<sup>2</sup> 13188/18 + ADD1+2 – SWD(2018) 451 final

<sup>3</sup> As normas mínimas de desempenho são as seguintes: 1) A pontuação 0 no marcador de género da OCDE/CAD (um marcador que atribui uma pontuação a projetos com base em quão significativa é a sua dimensão de género) é sempre justificada; 2) é feita uma análise de género para todos os setores prioritários; 3) são usados dados desagregados por sexo em todo o ciclo dos projetos e programas e em toda a programação; 4) estão disponíveis e são utilizados atempadamente no ciclo dos programas e na programação conhecimentos especializados em questões de género; 5) são selecionados, para comunicação de informações a seu respeito, objetivos do PAG II.

<sup>4</sup> A integração da perspetiva de género em 85 % de todas as novas iniciativas da UE até 2020.

10. A UE continua empenhada na promoção, proteção e exercício de todos os direitos humanos e na aplicação integral e eficaz da Plataforma de Ação de Pequim, do Programa de Ação da Conferência Internacional sobre a População e o Desenvolvimento e dos resultados das suas conferências de revisão, bem como na defesa, neste contexto, da saúde sexual e reprodutiva e dos direitos conexos. Tendo presente o acima exposto, a UE reafirma o seu empenho na promoção, proteção e observância do direito de todas as pessoas a terem pleno controlo da sua sexualidade e saúde sexual e reprodutiva, e a decidirem livre e responsavelmente sobre essas matérias, sem discriminação, coação e violência. A UE salienta ainda a necessidade de garantir um acesso universal à informação e educação em matéria de saúde sexual e reprodutiva, de qualidade, abrangente e a preços comportáveis, incluindo uma educação sexual abrangente, bem como a serviços de saúde. O Conselho congratula-se com as informações pormenorizadas sobre as atividades da UE no domínio da saúde e dos direitos sexuais e reprodutivos, conforme delineado no novo Consenso Europeu sobre o Desenvolvimento, e salienta a necessidade de melhorar a metodologia global de elaboração de relatórios. Além disso, o Conselho salienta a importância de prosseguir a mobilização de fundos adicionais e apoiar as partes interessadas neste domínio.
11. Além disso, o Conselho apela a que todos os intervenientes da UE, incluindo os Estados-Membros, continuem empenhados em prevenir, combater e reprimir contra todas as formas de violência sexual e baseada no género, incluindo a violência nas relações íntimas, as práticas nocivas, como a mutilação genital feminina e o casamento infantil, precoce e forçado, bem como a violência sexual e baseada no género no âmbito de conflitos, o assédio sexual e os abusos sexuais, a violência e a intimidação em linha. Neste contexto, o Conselho salienta a necessidade de assistência às vítimas e recorda o compromisso da UE no sentido de prevenir, combater e reprimir todas as formas de violência sexual e baseada no género, incluindo contra homens e rapazes, sem discriminação com base na orientação sexual e identidade de género da pessoa sobrevivente. A violência sexual e baseada no género constitui simultaneamente uma causa e uma consequência da desigualdade de género. Deverá ser prestada especial atenção às mulheres e às raparigas que enfrentam formas múltiplas e cruzadas de discriminação, incluindo os migrantes, refugiados, bem como as mulheres e as jovens com deficiência.

12. O Conselho congratula-se com a nova oportunidade oferecida pela execução do PAG II para reforçar a cooperação entre os serviços da Comissão, o SEAE e os Estados-Membros, que permite demonstrar os progressos realizados no sentido de uma maior coerência e coordenação estratégica entre os intervenientes da UE nos países parceiros, nomeadamente através do reforço dos diálogos políticos e sobre direitos humanos. É fundamental manter essa coerência e coordenação nos debates e nas instâncias internacionais, em particular no Conselho dos Direitos Humanos das Nações Unidas, na Terceira Comissão da Assembleia Geral das Nações Unidas e na Comissão das Nações Unidas sobre a Condição da Mulher, no debate aberto do Conselho de Segurança sobre as Mulheres, a Paz e a Segurança, bem como no quadro dos diálogos políticos e sobre direitos humanos com os países parceiros.
13. O Conselho reafirma o forte empenhamento e apoio da UE para promover um multilateralismo eficaz e uma ordem mundial assente em regras, conforme ilustrado, por exemplo, pela parceria iniciada com a iniciativa "Spotlight", uma iniciativa da UE e das Nações Unidas para eliminar a violência contra as mulheres e as raparigas em todo o mundo. Além disso, o Conselho saúda o papel de liderança que a UE e os seus Estados-Membros desempenham no apoio a iniciativas internacionais para promover o exercício pleno de todos os direitos humanos das mulheres e das raparigas, a igualdade de género e o empoderamento das mulheres e das raparigas, e preconiza a continuação da cooperação e das parcerias estratégicas com a ONU, com outras organizações multilaterais e a sociedade civil enquanto parceiros fundamentais da UE neste contexto. O Conselho reitera o sólido empenhamento da UE na plena aplicação da Resolução 1325 e das resoluções que lhe deram seguimento. O Conselho reafirma o seu compromisso de aumentar a participação das mulheres na prevenção e na resolução de conflitos, nas negociações de paz, na mediação e na consolidação da paz, nomeadamente através da promoção da liderança das mulheres e no apoio ao papel da sociedade civil e das organizações de base das mulheres. O Conselho refere-se, às sinergias com a Abordagem Estratégica da UE para as mulheres, a paz e a segurança e sublinha a sua importância.

14. O Conselho congratula-se com a integração mais pronunciada da igualdade de género nas posições e diálogos políticos da UE com os países parceiros e apela a uma incorporação sistemática da dimensão de género em todas as políticas, ações e diálogos políticos sobre outros setores importantes, como o emprego, o comércio, a gestão das finanças públicas, a reforma da administração pública, os transportes, a energia, a agricultura, o ambiente, a educação, a saúde, as infraestruturas e as TIC.
15. O Conselho sublinha a importância de uma forte colaboração com a sociedade civil na execução do PAG II e, de um modo mais geral, para a consecução dos ODS. A este respeito, o Conselho exorta os serviços da Comissão e o SEAE a prosseguir e reforçar a sua cooperação e consulta com as organizações da sociedade civil que trabalham em prol da igualdade de género e do empoderamento das mulheres e das raparigas. Isto deverá ser feito a todos os níveis da execução do PAG II, incluindo uma análise das questões de género e em toda a programação e em todos os ciclos políticos. A necessidade de maior proteção e segurança para as organizações de mulheres e os defensores dos direitos humanos das mulheres deverá ser devidamente tida em conta.
16. Ao mesmo tempo, o Conselho reitera a necessidade de envolver os homens e os rapazes na eliminação das desigualdades de género, aumentar a sensibilização dos homens e rapazes para o impacto das desigualdades de género e promover o seu papel ativo e construtivo no apoio à mudança dos comportamentos, lutando contra as normas sociais discriminatórias e os estereótipos de género.
17. O Conselho convida os serviços da Comissão, o SEAE e os Estados-Membros a recorrerem sistematicamente às análises das questões de género, à integração da perspetiva de género, a dados desagregados por sexo e indicadores de género na identificação, planeamento, execução, acompanhamento e processos de avaliação de toda a ação externa da UE. Esta é uma condição prévia para concretizar a abordagem transformadora em termos de género na ação externa da UE e na cooperação internacional. Deve ser estudada a possibilidade de fornecer apoio financeiro e técnico aos países parceiros para a produção e utilização de dados estatísticos discriminados por género.

18. Tendo em conta o objetivo do relatório do PAG II de acompanhar a execução do plano de ação em matéria de género por parte de todos os intervenientes da UE numa base anual, o Conselho congratula-se com a intenção dos serviços da Comissão e do SEAE de incluir dados qualitativos na próxima fase de elaboração de relatórios. Esta análise poderia ser o primeiro passo para a avaliação final da execução do PAG II, tal como estipulado no próprio PAG II, que constituirá a base para a continuação do PAG II. A avaliação final, incluindo as suas recomendações, deverá incluir um número selecionado de objetivos estabelecidos no PAG II, em especial os relacionados com a mudança da cultura institucional e o empoderamento económico das mulheres. A avaliação deverá igualmente avaliar o contributo do PAG II para o ODS 5 e a Agenda 2030. Além disso, o Conselho exorta os Serviços da Comissão e o SEAE a continuarem a estudar a criação de um mecanismo de elaboração de relatórios e questionários simplificados, de fácil utilização e promover a comunicação e a troca de pontos de vista sobre esta questão.
-